



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STF declara inconstitucional a possibilidade de a Fazenda Pública decretar, administrativamente, a indisponibilidade dos bens do devedor

Giovanna Pereira

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, na última quarta-feira (09/12), as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 5.881, 5.886, 5.929, 5.931 e 5.932, que questionavam dispositivos da Lei nº 13.606/2018 que permitiam à Fazenda Pública decretar, sem a participação do Poder Judiciário, a indisponibilidade de bens do devedor fiscal.

Por decisão majoritária, o STF decidiu que essa permissão é inconstitucional. Prevaleceu o voto do Ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que a Fazenda Pública pode averbar, antes da execução fiscal, os débitos do sujeito passivo junto aos registros de bens e direitos sujeitos à penhora, mas não pode torná-los indisponíveis unilateralmente sem que haja decisão judicial.

Como se trata de decisão em controle concentrado de constitucionalidade, deve ser respeitada uniformemente pelo Poder Público, em face de todos os devedores.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição para auxiliar seus clientes quanto ao tema.